



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000370158

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2015536-46.2025.8.26.0000, da Comarca de Jacareí, em que é agravante MARCO ANTONIO DIAS TAVARES, é agravado OMNI S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MONTE SERRAT (Presidente sem voto), CARLOS RUSSO E MARIA LÚCIA PIZZOTTI.

São Paulo, 15 de abril de 2025.

PAULO ALONSO
Relator(a)
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO nº 5140

Agravo de Instrumento nº 2015536-46.2025.8.26.0000

Comarca: Jacareí (3ª Vara Cível)

Agravante: Marco Antônio Dias Tavares

Agravada: Omni S.A – Crédito Financiamento e Investimento

Juiz(a) Prolator(a): Luciene De Oliveira Ribeiro

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE VEÍCULO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. BLOQUEIO DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULO VIA RENAJUD. MEDIDA QUE CONFERE EFICÁCIA À DECISÃO JUDICIAL.

1. Decisão que indeferiu o desbloqueio do veículo, objeto da ação, para fins de circulação, por meio do sistema RENAJUD.
2. Inconformismo do réu desacolhido.
3. Medida que confere eficácia ao decreto judicial, além de resguardar os direitos do credor fiduciário e de terceiros, que podem não ter conhecimento da real situação do veículo. Precedente.
4. Recurso desprovido. Decisão mantida.

Vistos.

Ação na origem: Ação de busca e apreensão de veículo fundada em contrato de alienação fiduciária.

Agravante: Marco Antônio Dias Tavares (réu).

Agravada: Omni S/A Crédito Financiamento e

Investimento (autora).

Decisão agravada: Decisão que *indeferiu* o desbloqueio do veículo, objeto da ação, para fins de circulação, por meio do sistema RENAJUD (fls. 263, dos autos de origem).

Pretensão recursal: Requer a reforma da decisão agravada para que seja determinado o imediato desbloqueio do veículo (fls. 1/12, deste instrumento).

Indeferido o efeito suspensivo (fls. 296/297).

Recurso tempestivo e isento de preparo, porque o agravante é beneficiário da gratuidade judiciária (fls. 19).

Sem contrarrazões (fls. 300).

Sem objeção ao julgamento virtual.

É o relatório.

1. Voto pelo desprovemento ao agravo.

2. A decisão agravada *indeferiu* o desbloqueio do veículo, objeto da ação, para fins de circulação, por meio do sistema RENAJUD, com não se conforma o réu, ***mas não tem razão.***

3. O bloqueio de circulação do veículo nas ações de busca e apreensão é medida que confere eficácia ao decreto judicial, além de resguardar os direitos do credor fiduciário e de terceiros, que podem não ter conhecimento da real situação do veículo.

3.1. Precedente desta Câmara de Direito Privado.

*“AGRAVO DE INSTRUMENTO. Negócio fiduciário. Ação de busca e apreensão. Dec. Lei nº 911/69. Limitação no encaminhamento de diligência para bloqueio de veículo automotor, à luz de sistema RENAJUD. Recurso de credor, fiduciário. Provimento. (TJSP; Agravo de Instrumento 2059037-50.2025.8.26.0000; Relator (a): **Carlos Russo**; Órgão Julgador: **30ª Câmara de Direito Privado**; Foro Central Cível - 14ª Vara Cível; Data do Julgamento: 31/03/2025; Data de Registro: 31/03/2025) (destaque na citação).*

4. *Em síntese*, a r. decisão agravada deve ser preservada.

Pelo exposto, nego provimento ao recurso.

PAULO ALONSO

Relator